



Estado de Goiás
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1956/2014 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 10167/2013-31503, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **MARCUS DANIEL TITOTO**, CPF/CNPJ Nº **015.259181-84**, por **06 (seis) anos** o uso das águas estaduais localizadas na **Fazenda Tamboril**, município de **Bom Jesus de Goiás**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	CÓRREGO JACARÉ
COORDENADAS:	18°06' 15,5"S e 49°43' 43,2"O
VAZÃO CAPTADA:	33,33 L/S
PERÍODO DE USO:	600 H/ANO, NOS MESES DE JULHO A SETEMBRO
TIPO DE USO:	IRRIGAÇÃO
FINALIDADE:	ATENDER A DEMANDA DE UM EQUIPAMENTO DE IRRIGAÇÃO DO TIPO AUTOPROPELIDO, COM ÁREA IRRIGADA DE 120 HA
TIPO DE CAPTAÇÃO:	EM ACUMULAÇÃO
CARACTERÍSTICAS DA ACUMULAÇÃO:	VOLUME TOTAL: 1.229.623,27 M³, ÁREA INUNDADA: 342.975,44 M² Nº PROCESSO DE OUTORGA: 11289/2009-16404 Nº PORTARIA DE OUTORGA: 48/2010-GAB

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável (eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de **02 (dois) anos**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. Apresentar relatório fotográfico do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade;
- V. Manter regularizada uma vazão mínima de 45,3 L/s à jusante do barramento P-16404 durante todo o ano, sem interrupções;
- VI. Apresentar anualmente duas medições de vazão no manancial, preferencialmente em junho e setembro, distante da saída da descarga de

- fundo do barramento em pelo menos 50 metros, durante toda a vigência da portaria de outorga e acompanhadas das respectivas ARTs;
- VII. Apresentar novo levantamento planialtimétrico para o barramento P-16404 até 14 de abril de 2015, contemplando as modificações do sistema de descarga de fundo;
 - VIII. Formalizar processo específico para o barramento menor, localizado a montante do barramento em tela, até 14 de abril de 2015;
 - IX. Cumprir as condicionantes da portaria retificadora nº 1957/2014, referente ao barramento P-16404.

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de outubro de 2014.



BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos